



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 12/2.023

PROCESSO SA/DL Nº 14/2.023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 142.023, torna público a quem interessar possa, que acha-se aberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**menor preço global**”, para execução indireta de serviço de manutenção elétrica, subordinando-se às disposições da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 29 de março de 2023, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão pública da fase inicial de habilitação preliminar será realizada às 14:00 horas, do dia 29 de março de 2023, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no parágrafo anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

As eventuais retificações deste edital por iniciativa oficial ou em decorrência de eventuais impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

| | |
|-----------|---|
| Anexo I | - Modelo de Proposta Comercial; |
| Anexo II | - Projeto Básico; |
| Anexo III | - Atestado de Vistoria |
| Anexo IV | - Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica |

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | |
|-----------|--|
| Anexo V | - Minuta de Contrato Administrativo; |
| Anexo VI | - Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e, |
| Anexo VII | - Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001. |

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa, dotada da necessária qualificação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução indireta de serviços continuados de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, para diversas secretarias, a serem executados conforme especificações contidas no projeto básico e demais elementos integrantes deste Edital.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar os locais da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo telefone (16) 3244-3040, ramal 205, no horário das 7:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo III, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.2.1 - A vistoria técnica não é obrigatória, para a licitante que não realizar deverá juntar aos documentos de habilitação a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo IV.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão admitidas pessoas jurídicas cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto da presente licitação e será exigido dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2.1.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

2.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

2.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

2.2.4 - cuja atividade empresarial não abranja a prestação do serviço licitado;

2.2.5 – que não estejam legalmente constituídas; e,

2.2.6 - que não satisfaçam as exigências editalícias.

2.3 - A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas no subitem anterior, deste edital.

2.4 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

2.5.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

2.5.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

2.5.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para efeito de habilitação, o interessado deverá apresentar, no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, e pela ordem, a seguinte documentação:

3.1.1 – Habilitação Jurídica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

3.1.1.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3 – registro decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.1.2.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

3.1.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.3 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

3.1.2.4 – Certidão de regularidade fiscal para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual (créditos inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (mobiliário), do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

3.1.2.5 – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.1.2.7 – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positiva com efeito de negativas.

3.1.3 – Qualificação Técnica Operacional

3.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita com a apresentação de atestado de capacitação técnica operacional, em nome da empresa licitante, que demonstre a prestação de serviços de manutenção elétrica;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.3.1.1 - Para a comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá demonstrar a prestação de serviços referente a, no mínimo, 2.800 (duas mil e oitocentas) horas/homem, que representa 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.3.1.2 – Para comprovação do quantitativo mínimo, as empresas interessadas poderão apresentar um ou mais atestados, que deverão demonstrar a quantidade de horas/homem executada pela licitante.

3.1.3.1.3 – Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome e endereço da entidade emissora. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

3.1.3.2 - Para as empresas que realizarem a vistoria técnica, o Atestado de vistoria fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Anexo III, para as empresas que não realizaram a vistoria técnica, Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme Anexo IV.

3.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

3.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

3.1.4.1.1 - Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

3.1.4.1.2 - As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

3.1.4.1.3 - No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.1.4.1.4 - O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo,

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior;

3.1.4.2 - A boa situação financeira da empresa será avaliada conforme os seguintes índices econômicos, extraído do documento indicado no subitem anterior:

a) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,20$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,20$ (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto em longo prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (zero vírgula cinquenta), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

3.1.4.3 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 36.209,60 (trinta e seis mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial ou contrato social, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.4.4 – certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.4.1 - Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.1.4.5 – garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, no valor de R\$ 3.620,96 (três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto licitado e com prazo de validade de no mínimo sessenta dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial;

3.1.4.5.1 - Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.1.4.5.2 – Para o caso de a garantia de participação na licitação ser em dinheiro, esta deverá ser depositada no Setor de Tesouraria da Prefeitura, oportunidade em que será emitido recibo que deverá ser juntado aos documentos de habilitação da licitante.

3.1.4.5.3 - A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 31 da Lei federal nº 8.666/93) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

3.1.4.5.4 - A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

3.1.4.5.5 - As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

3.1.4.5.6 - A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3.1.4.5.7 - Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos municipais, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Administração municipal.

3.1.5 – Declarações

3.1.5.1 – Declaração expressa de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.1.5.2 – Declaração expressa de inexistência de fato superveniente, impeditivo à habilitação.

3.1.5.3 – Declaração expressa que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

3.1.5.4 – Declaração de pleno conhecimento das condições exigidas no presente edital para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

3.1.5.5 – Declaração, nos moldes do modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital, para o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte,

3.1.5.6 – As declarações deverão ser datada e subscritas pelo representante legal da empresa licitante.

3.1.6 - Os documentos exigidos para a habilitação, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação.

3.2 – Os documentos de habilitação relacionados deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

3.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração municipal ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4 – DA PROPOSTA

4.1 – A empresa licitante deverá apresentar sua proposta em impresso próprio e timbrado, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente subitem 3.2, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no subitem anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 **“Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Município, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos de habilitação elencados no subitem 3.1, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.7.2 – Apresentar atestado(s) de capacidade técnica com quantidade de horas/homem inferior ao exigido no edital ou que o objeto não seja de atendimento de emergência ou urgência;

5.7.3 - Apresentar na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,20 (um).

5.7.4 - Apresentar na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (zero vírgula quarenta).

5.7.5 - Apresentar capital social ou patrimônio líquido menor que R\$ 36.209,60 (trinta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes **nº 2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a



PREFEITURA DE MONTE ALTO



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.15 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5.16 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.17 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.17.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.17.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
e,

5.17.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.18 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.18.1 - não atendam às condições estabelecidas nesta concorrência pública;

5.18.2 - apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de R\$ 362.096,00 (trezentos e sessenta e dois mil e noventa e seis centavos);

5.18.3 - apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 ou preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.18.4 - apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei federal nº 8.666/93.

5.19 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no subitem 5.6, do presente ato convocatório.

5.20 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor valor total da proposta**”, para a execução do serviço em expectativa de contratação.

5.21 – Se houver **empate**, previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.21.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.21.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.21.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.21.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.21.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.21.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.21.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.21, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



5.21.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, não previsto na Lei Federal Complementar nº 123/06, far-se-á a classificação por sorteio, na forma estabelecida no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada posteriormente.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta Concorrência Pública, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no subitem anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.3 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.4 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente subitem 6.2, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.5 – No ato da assinatura do ajuste contratual, a empresa adjudicatária deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

6.5.1 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

6.5.2 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.5.3 – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no subitem 7.1, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

6.5.4 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

6.6 - Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.8 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

7.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7.3 - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

7.4 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.4.1 - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

7.4.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

8 – DOS PAGAMENTOS

8.1 – A liberação dos pagamentos mensais pelos serviços efetivamente realizados, devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Departamento de Contabilidade.

8.2 - Os pagamentos dos serviços, objeto da presente licitação, efetivamente realizados, serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa contratada.

8.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 8.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações

8.4 – Os pagamentos pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega dos relatórios contendo os nomes e escala dos profissionais que prestaram os serviços, espelhos de ponto dos profissionais que prestaram os serviços pela empresa contratada, acompanhadas da medição devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.5 – O prazo para pagamento somente será contado a partir da conferência e aceitação dos documentos pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Departamento de Contabilidade.

8.6 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta corrente em nome da empresa contratada e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



8.7 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executado, total ou parcialmente.

9 – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução do serviço permanecerá inalterado, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

9.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

10.2 – A interposição do eventual recurso administrativo deverá ser feita por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

10.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

10.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

10.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



11.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

12 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

12.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001, que integra o presente Edital.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

13.2 – A declaração a que alude o inciso III, do Anexo I – Modelo de Proposta, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

02.12.01.04.122.0039.2082.3.3.90.39.00
Ficha nº 780

02.06.01.12.122.0015.2029.3.3.90.39.00
Ficha nº 214

02.11.01.04.122.0036.2075.3.3.90.39.00
Ficha nº 727

02.08.01.27.812.0022.2042.3.3.90.39.00
Ficha nº 468



PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.05.01.04.122.0010.2024.3.3.90.39.00
Ficha nº 161

02.07.01.10.122.0019.2038.3.3.90.39.00
Ficha nº 350

02.09.01.08.122.0025.2051.3.3.90.39.00
Ficha nº 492

02.14.01.13.392.0052.2126.3.3.90.39.00
Ficha nº 874

02.15.01.06.181.0053.2127.3.3.90.39.00
Ficha nº 915

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

15.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

15.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** aberta serão solucionados e resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde.

15.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, por escrito, mediante requerimento, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 23 de fevereiro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
Prefeita Municipal

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023

PROC. SA/DL Nº 14/2.023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, para diversas secretarias.

Instruções:

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 “Proposta”** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

| Descrição* | Unidade | Quantidade Estimada Anual | Valor Unitário Ofertado R\$ | Valor Anual Ofertado R\$ |
|---|------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, em instalações elétricas de baixa tensão, conforme parâmetros definidos no Edital nº 12/2023 e seus anexos. | Hora/homem | 5600 | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | |
| Valor total da Proposta (por extenso) | | | | |

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA PROCEDIMENTO E O TOTAL DA PROPOSTA são irrevogáveis**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital da Concorrência Pública nº 1/2.023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.023.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL Nº 14/2.023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023

OBJETO: Contratação de empresa especializada considerando valor de hora/homem para prestação de serviços continuados de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto. Os serviços compreenderão as manutenções e instalações elétricas de baixa tensão e o deslocamento às unidades.

1 - CONCEITO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE PRAÇAS

É o conjunto de serviços que tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas compreendendo o rol das atividades básicas mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelos profissionais visando eliminar qualquer defeito ou mau funcionamento nas redes das instalações elétricas.

1.1 - Rol de Serviços:

Elétrica

- a) Executar a passagem de cabos de redes elétrica por conduítes e canaletas adequadas;
- b) Substituição de tomadas e interruptores defeituosos;
- c) Instalação de novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações, sempre que necessário;
- d) Readequação de pontos de iluminação e interruptores, inclusive com substituição de lâmpadas em geral (interno e externo), chuveiro elétrico (substituição ou manutenção), manutenção de lâmpadas led e fluorescente com reatores, ventiladores (substituição ou manutenção), ar condicionado, cortinas de ar, fiação elétrica em geral;
- e) Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos, quando necessário;
- f) Colocação de eletrodutos, calhas e canaletas, quadros, caixas de passagem em novas instalações de pontos de energia, e demais componentes demandados;
- g) Substituição e instalação de chaves, eletro condutores e demais componentes elétricos, quando necessário;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



h) Fazer atendimento imediato, na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias ou secundárias, transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança das pessoas.

i) Retirar, desmontar, consertar, montar e reinstalar, com substituição de peças e partes danificadas, os equipamentos e instalações elétricas, restaurando, quando necessário, pisos, paredes, etc.;

j) Instalação de infraestrutura para acomodação de cabos elétricos, dados e lógica, tipo eletrodutos diversos;

l) Lançamento de cabos de rede elétricos em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés, sempre com a orientação da equipe técnica gerenciadora do contrato.

m) Todos os demais serviços correlatos pertinentes à elétrica.

2 - DESCRIÇÕES DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS

| ORDEM | NOME | ÁREA/M ² | ENDEREÇO |
|-------------------------------|---|---------------------|--|
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| 1 | EMEB "Dr. Raul da Rocha Medeiros" | 1.768,29 | Praça da Bandeira, nº 43 – centro. |
| 2 | EMEB "Prof. Floripes de Carvalho Motta" | 827,51 | Rua Antônio Mussato, nº 51 – Jardim Aurélio Nardini – Aparecida de Monte Alto. |
| 3 | EMEB "Cecilia Soaves Borges" | 477,1 | Rua Florentino J. de Carvalho nº 70, Distrito de Aparecida de Monte Alto. |
| 4 | EMEB "Prof. Juventina de Oliveira Penna Campos" | 1.980,32 | Rua Atair Candido Trindade, nº 360 – Jardim Alvorada. |
| 5 | EMEB "Prof. Laídes Trindade" | 2.230,09 | Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1355 – Jardim Paraíso. |



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | | | |
|----|---|----------|---|
| 6 | EMEB "Prof. ^a Lourdes Siqueira Martins Ferreira" | 2.238,04 | Av. Júlio Raposo do Amaral, nº 25 – Vale dos Sonhos. |
| 7 | EMEB "Profa. Maria Aparecida Olivério Tiezerini". | 1.727,11 | Av. Antônio Inforçatti, nº 200 – Jardim Centenário. |
| 8 | EMEB "Prof. ^a Maria de Lourdes Bizeli Ulian" | 1.227,75 | Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 40 – Jardim das Nações. |
| 9 | EMEB "Prof. Norival Mendes" | 2.624,67 | Av. Moisés Bahdur, nº 20 – Jardim Bela Vista. |
| 10 | EMEB "Profa. Oraídes Barroso Zocco". | 1444,94 | Avenida 15 de Maio, nº 343 – centro (parte de cima) Parte de baixo. |
| 11 | EMEB "Prof. Oraídes Barroso Zocco" | 782,64 | Avenida 15 de Maio, nº 343 – centro (parte de cima). |
| 12 | EMEB "Prof. Thyroso Jorge dos Santos Galasso" | 1.679,67 | Rua Castro Alves, nº 580 – Jardim Primavera. |
| 13 | EMEB "Jardim Paraíso" | 1.015,36 | Rua das Primaveras, nº 375 – Jardim Paraíso. |
| 14 | EMEB "Lar do Pequeno Montealtense" | 790 | Rua Cel. Pires penteado, nº 275 – centro. |
| 15 | EMEB "Manoel Carvalho Lima" | 2.068,08 | Rua Guerino Navarro, nº 51 – Jardim Bela Vista. |
| 16 | EMEB "Pequeno Sonhador" | 1.107,39 | Rua Rodolfo Denadai, nº 95 – Vale dos Sonhos. |
| 17 | EMEB "Ítalo Lanfredi" (SENAI) | 983,88 | Avenida 15 de Maio, nº 523 – centro. |
| 18 | EMEB "Rita Schlitter" | 3.128,54 | Rua Inocência Ferraz de Arruda nº 51, Jd Jaqueline. |
| 19 | EMEB - Maria Martines Grecco | 398,12 | Rua Neli Bahdur Cano nº 825 - Jd Alvorada |
| 20 | EMEB - Florindo Gesualdo da Silva | 459,1 | Rua Wady Elias nº 151 - Jardim Alvorada |
| 21 | EMEB - Laís Amanda | 1.323,58 | Rua Ana de Souza Calegari nº 421 - Jardim Vera Cruz |
| 22 | EMEB - Sônia Maria Morgado Piccolo | 541,8 | Rua Humanismo nº 51 - Jd Esperança |

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | | | |
|-------------------------|---|--------|--|
| 23 | EMEB - Estella Faria Netto do Valle | 813,78 | Rua Professor Carlos Roberto Boverio nº 150 - Bairro Canãa |
| 24 | Secretaria de Educação/Sede Administrativa | 270,83 | Rua Dr Raul da Rocha Medeiros 1416 - centro |
| 25 | EMEB "Profa. Antônia Florenzano". | 631 | Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 370 - centro |
| 26 | EMEB Amélia Nunes de Freitas | 853,2 | Rua Francisco Buck Ferreira nº 111 - Jardim Vera Cruz |
| 27 | Central Municipal de Alimentos | 730,64 | Rua dos Diamantes, nº 185. |
| SECRETARIA SAÚDE | | | |
| 28 | PAMM II Dra. Ana Maria Nacaratto Pupim | 262,3 | Rua João Luiz Gonzaga Filho nº 334 - Distrito de Aparecida de Monte Alto |
| 29 | PSF Acácio de Oliveira Nunes | 418,15 | Avenida Jacir Germano Garbin nº 41 - Jd Bela Vista Plano B |
| 30 | PSF Dr. José Ignácio Grellet | 600,99 | Rua dos Jasmins nº 1000 - Jd Califórnia |
| 31 | UBS Dr. Roberto da Rocha Leão | 686,46 | Avenida Antônio Inforçatti nº 100 - Jd Bandeirantes |
| 32 | PSF João Thiago de Camargo | 436,82 | Rua Wady Elias nº 13 - Jardim Alvorada |
| 33 | Centro de Especialidade Medica Silvio Govoni | 879,06 | Avenida Jose Luís Franco da Rocha nº 112 - centro |
| 34 | PSZF Dr. José Jesus Victório Rodrigues | 458,81 | Rua Aprígio Ribeiro Guimarães nº 161 - Jd Canãa |
| 35 | Ambulatório de Saúde Mental e CAPS | 344,75 | Rua Florindo Cestari nº 560 - centro |
| 36 | Programa DST/AIDS Viva Vida | 225 | Avenida Comendador Bonfiglioli nº 777 - centro |
| 37 | Sec. Saúde e vig. Sanitária e Epidemiológica. | 351,96 | Comendador Castro Ribeiro nº 107 - centro |
| 38 | UBS Ezídio Peloso | 349,06 | Rua Esmeralda nº 420 - vila municipal |



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | | | |
|------------------------------------|--|----------|--|
| 39 | Pronto Socorro Municipal | 820 | Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 2287 - centro |
| 40 | (Fisioterapia - Farmácia - Transporte Saúde - e Farmácia Alto custo - COUR (SAMU)) | 823,5 | Avenida Comendador Castro Ribeiro nº 50 - centro |
| 41 | CAPS e Saúde Mental | 383,05 | Rua Coronel Pires Penteado nº 600 - centro |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 42 | Terminal Rodoviário Municipal | 570 | Avenida Comendador Bonfiglioli nº 150 - centro |
| 43 | Paço Municipal | 1.400,00 | Rua Dr Raul da Rocha Medeiros, nº 1390 - centro. |
| 44 | Subprefeitura do Distrito de Aparecida | 342,98 | Rua Bento Manoel de Carvalho nº 245 |
| 45 | Velório de Monte Alto | 261,61 | Rua Jeremias de Paula Eduardo nº 714 - centro |
| 46 | Velório do Distrito de Aparecida de Monte Alto/SP. | 133,48 | Rua Jose Faccioli nº 411- Distrito de Aparecida de Monte Alto/SP. |
| SECRETARIA DE ESPORTES | | | |
| 47 | Centro de Lazer do Trabalhador | 1.000,00 | Rua Antônio Grecco nº 35, Jardim Tangará. |
| 48 | Ginásio de esporte Baby Barione | 2.561,61 | Rodovia SP 305 km 18 - Jardim Novo Paraíso |
| 49 | Campo de bola Jardim Alvorada | 47,94 | Bairro Alvorada – área entre as ruas Horácio Barioni Baby, Egídio Berganton e Alameda Padre Alfredo Aluísio. |
| 50 | Campo de bola Bela Vista do Mirante | 47,94 | Rua Jose Branco x Marcos Chiquitelli e Jose Branco - bairro Jardim Bela Vista do Mirante |
| 51 | Campo de bola do Centenário | 47,94 | Avenida Oliano Zucaratto, esquina com a Rua Dib Kairalla - Jardim Centenário. |



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | | | |
|---|---|----------|--|
| 52 | Estádio municipal Prof. Sebastião da Silva Machado | 99,58 | Rua dos Ipês nº 163 – Jardim Primavera |
| 53 | Ginásio de Esportes do Jardim Bela Vista | 1.540,25 | Rua Jacyr Germano Garbin nº 71 - Jardim Bela Vista Plano B |
| 54 | Ginásio de Esportes José Pizarro | 2.100,00 | Praça 13 de Maio |
| SECRETARIA DE CULTURA | | | |
| 55 | Centro Cívico Cultural | 3.418,00 | Avenida 15 de Maio nº 680 - Vila Municipal |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| 56 | Almoxarifado municipal | 2.003,02 | Rua Ananias de Carvalho - nº 1554 - centro |
| 57 | Capela do Cemitério | 120 | Dentro de Cemitério |
| 58 | Fábrica de tubos | 300 | Rua Bruno Maida nº 10 |
| 59 | Cemitério | - | Rua Jeremias de P. Eduardo |
| 60 | Velório | - | Rua Jeremias de P. Eduardo |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | | |
| 61 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | | Av. José Luís F da Rocha |
| 62 | Canil | | Rodovia SP-305 |
| 63 | Viveiro de mudas | | Rua Acre, 31 |
| 64 | Container Pet | | Rua dos Diamantes |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 65 | Clube Recreativo Municipal (Turcão I) - NAI | 1.548,91 | Avenida 15 de maio nº 502 |
| 66 | Clube Recreativo Municipal – Califórnia (Turcão II) | 750 | Rua da Palmas |
| 67 | Sede Administrativa da Sec. de Assistência Social | 328,46 | Avenida Jose Luís Franco da Rocha nº 143 - centro |



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | | | |
|---|------------------------------------|------------------|--|
| 68 | CRAS Bandeirantes | 138 | Praça Antônio Serralha nº 10 - Jardim Bandeirantes |
| 69 | CREAS | 125 | Avenida Jose Luís Franco da Rocha nº 158 - centro |
| 70 | Projeto Clarear - locação | 213 | Rua Romulo Bellochi nº 291 - - Jardim Bela Vista Plano B |
| 71 | Centro de Geração de renda | 1.250,00 | Avenida Antônio Inforçatti nº 155 - Centenário |
| 72 | CRAS Vera Cruz | 119,52 | Rua João Consoni nº 430 Jardim Bela Vista Plano A |
| 73 | Projeto CAAC | 520 | Travessa da Saudade - |
| 74 | Centro Dia para idoso | 552 | Rua Nélio Dellavechia nº 101 - Vila Di Santi |
| 75 | Projeto Luz e Vida - locação | 138,63 | Rua Florindo Cestari nº 1282 - centro |
| 76 | Conselho Tutelar - (locação) | 171,66 | Rua Coronel Pires Penteado nº 335 - centro |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | |
| 77 | Departamento Municipal de Trânsito | | Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro. |
| 78 | Guarda Patrimonial Municipal | | Rua Jeremias de Paula Eduardo, 591 |
| Total de área de imóveis da Prefeitura | | 63.012,84 | |

3 - DESCRIÇÃO DAS PRAÇAS

| Item | Especificação | Área (m ²) |
|------|-----------------------------|------------------------|
| 1 | Pça. Parque Cosmo Inforçati | 444 |
| 2 | Pç. José Pizarro | 5196 |
| 3 | Pç. João C. Muller Soares | 2348 |
| 4 | Praça do Trabalhador | 1557 |



PREFEITURA DE MONTE ALTO



| | | |
|----|-----------------------------------|---------------|
| 5 | Pça. Fugita | 3990 |
| 6 | Pça. 8 de Fevereiro (Parquinho) | 1785 |
| 7 | Pça. Luiz Zacharias de Lima | 2860 |
| 8 | Pç. Humberto Carácio | 2110 |
| 9 | Pç. São Benedito | 1212 |
| 10 | Pça. Antônio Serralha | 600 |
| 11 | Pça. Conexão Aprendiz | 490 |
| 12 | Pça. Arthur Pupim | 1130 |
| 13 | Pça. Teotônio Vilela | 401 |
| 14 | Pça. Mirante do B. Vista. | 200 |
| 15 | Pça. Lorena Nardoci | 1053 |
| 16 | Pça 500 Anos | 7339 |
| 17 | Pça. Alan Kardec | 1680 |
| 18 | Pça. Jd. Esperança | 300 |
| 19 | Pça. Paulista I | 2000 |
| 20 | Pça. Paulista II | 1495 |
| 21 | Pça. São Cristóvão | 3060 |
| 22 | Pça. São Judas | 426 |
| 23 | Pça. Spanó (Novo Paraíso) | 2304 |
| 24 | Pça. Zumbi dos Palmares | 2100 |
| 25 | Av. Antônio Inforçatti (canteiro) | 596 |
| 26 | Pça. Do Idoso | 1800 |
| | | 48.476 |



4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada nas dependências internas descritas no item 2, deste projeto.

4.2 - A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento dos documentos fiscais para liquidação e pagamento deverão ser entregues juntamente com a notas fiscais.

4.3 - Os serviços serão executados mediante documento formal, identificados por “Autorização de Execução de Serviço” enviados por correio eletrônico da empresa contratada, devendo obrigatoriamente a execução da tarefa, ser inicializada de IMEDIATO, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Área Técnica da Administração.

4.4 - Ao receber a Autorização de Execução de Serviço, a empresa contratada acusará o recebimento mediante assinatura do encarregado na segunda via, na qual deverá obrigatoriamente ser aposto a hora e a data do recebimento, devendo a(s) mesma(s) ser (em) devolvida(s), logo após sua conclusão ao gerenciador do contrato.

4.5 - O empregado da contratada deverá obrigatoriamente devolver as “Autorizações de Execução de Serviço” executadas a Coordenadoria de Manutenção logo após sua conclusão, devidamente preenchida, contemplando inclusive a relação dos materiais utilizados em sua consecução.

5 - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS DOS TÉCNICOS

A exigência e avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais que comporão as equipes é atribuição exclusiva da empresa contratada, respeitados os requisitos da legislação pertinente.

5.1 - Composição Técnica

Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados, serão necessários os seguintes postos:

A empresa deve possuir o quantitativo mínimo de 2 (dois) funcionários disponíveis para realizarem os serviços solicitados pela contratante, sendo estes qualificados e com experiência de trabalhos no setor elétrico.



6 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO

As ferramentas e equipamentos, a seguir descritos, deverão estar disponíveis, minimamente nas quantidades estipuladas, pela contratada, para que os profissionais tenham acesso, sempre que necessário.

Os equipamentos que demandam consumíveis (serras, lixas, discos de corte, fita isolante, disco de desbaste e de lixa, brocas de vídia, etc.) deverão ser mantidos pela contratada, na razão mínima de um conjunto de consumíveis nas quantidades especificadas no quadro a seguir, conforme a necessidade; as ferramentas cujo desgaste pode ser corrigido por afiação (serrotes, cossinetes, machos, alicates, tesouras, brocas, etc.), deverão ser afiados sempre que necessário e, quando além da possibilidade de afiação, substituídos assim que constatada essa impossibilidade. Os equipamentos que demandam baterias (amperímetros, multímetros, rádios), deverão ter uma unidade de bateria reserva à disposição da equipe para substituição imediata, quando necessário.

Conjunto de ferramentas mínimas para os serviços de manutenção geral: Alicate de bico chato, Alicate de corte diagonal, Alicate descascador de fio, Alicate meia cana, Alicate universal, Brocas de aço para madeira (jogo com peças nas medidas de 3 a 10 mm e intermediárias), Brocas de aço rápido (jogo com peças nas medidas de 1/16" a 1/2" e intermediárias), Brocas de aço rápido (jogo com peças nas medidas de 3 a 10 mm e intermediárias), Cossinetes (jogo com peças de 1/2" a 1 1/2" e intermediárias), Formões (jogo), Machos (jogo com peças de 4 a 10 mm e intermediárias), Plaina manual, Puncionadores (jogo), Serra copo (jogo com peças de 1/2" a 2" e intermediárias), com suporte, Serrote grande, Serrote pequeno, Talhadeiras de 8" a 10", Alicate amperímetro, Arco de serra comum, serras, Arco de serra pesado, Brocas de aço vídia (jogo com peças nas medidas de 3 a 10 mm e intermediárias), Cortadora elétrica (comumente conhecida como "Makita"), discos de corte para alvenaria, discos de corte para metais, esmerilhadeira (Lixadeira angular) elétrica, discos de corte, discos de lixa, furadeira elétrica portátil, mandril de 3/8", jogo de brocas, furadeira elétrica profissional, de impacto, mandril de 1/2", grossa grande e pequena e redonda, lima chata bastarda, lima chata murça, lima meia cana, lima redonda, limas triangulares (murças e bastardas) – jogo, lixadeira orbital elétrica, conjunto de lixas de diversas granulações, multímetro digital, pincéis (vários tipos e tamanhos), rolos de pintura de espuma, pequeno, médio e grande (jogo), rolos de pintura de lã de carneiro, pequeno, médio e grande (jogo), trinchas (jogo com vários tipos e tamanhos), calibre (paquímetro), chave "stilson" para tubos (grifo) 12", chave inglesa para até 2", chaves Allen (jogo com peças de 3 a 10 mm e intermediárias), chaves de boca ou combinada (jogo com peças de 1/4" a 7/8" e intermediárias), chaves de boca ou combinada (jogo com peças de 6 a 19 mm e intermediárias), chaves de fenda (jogo com no mínimo cinco. ("peças), chaves Philips (jogo com no mínimo cinco peças), chaves soquete com catraca (jogo com peças de 4 a 19 mm e intermediárias), conjunto de 4 peças de grampos (sargentos), conjunto de chaves grifo até 3", desempenadeira, escadas de alumínio com, no mínimo, 8 degraus, espátula, extensor de 3 metros para rolos, alicate bico de papagaio, alicate de pressão, alicate para rebites tipo "pop", martelo de bola, martelo de borracha, martelo de unha,



PREFEITURA DE MONTE ALTO



martelo pena, morsa, porta cossinetes (desandador), porta machos (desandador), soldador de estanho.

A lista acima, apresentada para as ferramentas de uso comum, é meramente estimativa, tanto quanto aos itens quanto às quantidades, devendo a empresa contratada aumentar a quantidade e/ou incluir outros tipos de ferramentas e equipamentos, para a devida execução dos serviços.

Observações Gerais

O plano de manutenção preventiva predial será elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à empresa contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

A empresa contratada ficará também responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básico para a manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos, assim como todo ferramental, instrumentos de medição e controle necessários à realização dos serviços.

A manutenção preventiva será efetuada no horário de cobertura dos postos. Em raras exceções, quando houver absoluta necessidade, essa manutenção deverá ocorrer em horários determinados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (durante a noite e/ou feriados).

A empresa contratada deverá providenciar às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente.

7 - RELATÓRIOS E CONTROLE DE CHAMADOS

As “Autorizações de Execução de Serviços” serão expedidas, conforme a demanda pelos serviços contratados, por meio eletrônico ou físico, pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos desta Prefeitura municipal, que as encaminhará à empresa contratada para a execução dos serviços.

Caberá à empresa contratada o correto cumprimento das “Autorizações de Serviços” emitidas, nos locais designados e na quantidade de horas estipuladas no documento, e ao seu termino deverá informar a Secretaria de Obras e Infraestrutura acerca dos serviços executados e eventuais ocorrências. A administração das “Autorizações de Execução de Serviços” ficará a cargo do Departamento de Serviços Municipais.

A empresa contratada deverá disponibilizar um relatório do serviço realizado, devendo constar as seguintes informações:

- a) Do tipo de manutenção (se preventiva, corretiva, programada, etc.);



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- b) Da área demandante;
- c) Do local;
- d) Do horário de abertura do chamado;
- e) Do horário de atendimento do chamado;
- f) Do horário do encerramento do chamado;
- g) Descrição da atividade realizada. Em casos onde forem realizadas alterações na rede elétrica (adição ou remoção de componentes) deverá constar também o croqui do projeto.

A empresa contratada deverá apresentar o relatório no prazo de 24 horas após a realização, laudo técnico será assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios.

As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues separadas por secretaria, ou seja, cada secretaria receberá uma nota fiscal com o quantitativo de horas de manutenção executadas durante o mês.

8 - SEGURANÇA NO TRABALHO

Serão adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, cabendo ao profissional capacitado em segurança do trabalho da empresa contratada identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional.

São itens essenciais neste assunto:

- a) uso de vestuário e equipamentos de proteção;
- b) vinculação das ferramentas ao corpo do usuário;
- c) estabilidade das estruturas auxiliares;
- d) sinalização e, se for o caso, o isolamento dos percursos de máquinas;
- e) proteção ou desconexão de ligações elétricas;
- f) interdição das operações em caso de risco grave e iminente;
- g) treinamentos inerentes ao exercício da atividade;
- h) exames médicos ocupacionais;
- i) documentação de segurança e medicina do trabalho.

Quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual em obras, serão atendidas as precauções necessárias conforme Normas Regulamentadoras, em especial a NR-10 "Segurança em instalações, e serviços em eletricidade", a NR 35 para toda atividade executada acima de 2 m do nível inferior, onde existe o risco de queda e a NR-18, "Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção".

A empresa contratada deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras, e enviar cópia para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

- a) dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua renovação;
- b) das fichas de EPI dos colaboradores.



9 - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização do serviço contratado será realizado pelo Departamento de Controle e Manutenção Geral, podendo rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desconformidade deste projeto. Na ausência de um representante deste departamento, é de responsabilidade do coordenador do próprio que recebe o atendimento acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

À empresa contratada caberá:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, proposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
4. Cabe à empresa contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Administração municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos equipamentos e dos produtos químicos;
6. Prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos funcionários que realizarão os serviços;
7. Manter todo o equipamento e ferramental necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou consumidos serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
8. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração municipal;
9. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Administração municipal;
13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da empresa contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
16. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações da Administração municipal;
17. Atender de imediato às solicitações da Administração municipal quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
18. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
19. Executar os trabalhos com exclusividade de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Administração municipal, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



11 - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Separar e entregar à Administração municipal, pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais;
2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
3. Seguir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos implantado pela Administração municipal e colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Administração municipal.

12 - VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica não será obrigatória, a licitante que desejar realizar, deverá agendar em horário de expediente, das 08h00min às 16h00min horas, junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, telefone: (16) 99767-3047.

13 - ESTIMATIVA DA DESPESA

Considerando pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, anexa ao presente projeto, estima-se o custo total para o período de 12 (doze) meses de R\$ 362.096,00.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA

_____, **Diretor/Secretário** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.023, da _____ nº ____/2.023,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Concorrência Pública nº ____/2.023, instaurado pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.023, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.023.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Edital nº ___/2.021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2.023.

Representante legal

NOME COMPLETO
CPF:
CNPJ DA EMPRESA

OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação para o caso de a licitante não realizar a visita técnica.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av. _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ___/2.023, compromete-se a contratação de _____.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Pública nº ___/2.023 e seus Anexos; Proposta de ___ de _____ de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Pública nº ___/2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta.

2.2 - Os serviços serão prestados nos locais designados no Projeto Básico, anexo do Edital.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de equipamentos, para a realização dos serviços.

2.4 - A falta ou afastamento de empregado ou avarias e manutenção dos equipamentos utilizados não poderão provocar a interrupção do serviço, devendo a da **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do empregado ou equipamento.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.5 - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de _____, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de portaria, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço unitário (homem/hora) de R\$ ____ (_____).

3.2 - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ _____(_____), correspondente a previsão de ____ (_____) homem/horas estimadas.

3.3 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Os preços da prestação de serviço avençado, não sofrerão, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.5 - Na hipótese da prorrogação além dos 12 meses, o preço unitário será atualizado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anual anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente, liberados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - O pagamento mensal será processado de acordo com os quantitativos de serviço efetivamente realizados no período, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1 será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inc. XIV, alínea "d", e 36, inc. IV, da Lei de Licitações.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.4 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.5**, da Cláusula Segunda.

4.5 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.6 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.7 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, iniciando-se em ___ de _____ de 2023 e com término em ___ de ___ de 2024.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital d a Concorrência Pública nº ___/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



MONTE ALTO, __ de _____ de 2.023.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DE MONTE ALTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VI

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.023.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2.023 - PROC. SA/DL Nº 14/2.023



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ . 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5" - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6" - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7" - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8" - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9" - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10" - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11" - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.